DECRETO Nº 18.057 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995 DOE DE 28.12.95

ALTERA 0 DECRETO Nº 17.557, DE 11 DE JULHO DE 1995, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS COM AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS, PARA UTILIZAÇÃO COMO TÁXI, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 116/95, de 11 de dezembro de 1995.

DECRETA:

- **Art. 1º -** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 17.557, de 11 de julho de 1995:
- "Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas de automóveis de passageiros da respectiva indústria e do estabelecimento concessionário, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente:"

.....

"III - o veículo seja novo e esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI."

.....

- "Art. 12 O benefício previsto neste Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, até:
- I 30 de abril de 1996, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos industriais;
- II 31 de maio de 1996, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos revendedores dos

veículos recebidos ao abrigo da isenção de que trata o inciso anterior."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO Governador

JOSÉ SOARES NUTO Secretário das Finanças